

APÊNDICE ÚNICO

PLANO DE AÇÃO

O presente plano de ação, elaborado conjuntamente pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), tem como objetivo atender à determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) resultante do Relatório de Auditoria (nº 0004/2021) e conforme Despacho nº 82923/2022, integrantes do Processo nº 000432/2021-6.

A referida determinação impõe à SEMA que *“em cumprimento à Determinação nº 3, da Resolução nº 6722/2021, envie plano de ação, conforme modelo em anexo, evidenciando as medidas a serem implementadas, os prazos esperados para implementação das propostas e a identificação dos responsáveis envolvidos.* O cumprimento de tal determinação, entretanto, necessitou que outras instituições participantes do processo de repasse da cota parte do ICMS municipal, a saber o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), também colaborassem na elaboração do plano de ação desejado. Portanto, o presente plano, ora apresentado, se trata de uma construção conjunta.

Os achados de auditoria do TCE e as correções necessárias, que destes decorrem, impactam na apuração dos requisitos empregados na obtenção do IQM. Diante da mudança nos requisitos, é preciso recalcular o IQM e, por consequência, retificar os repasses financeiros associados ao indicador.

No processo de correção, que é objeto do plano, as duas primeiras iniciativas cabem à SEMA e consistem em (i) informar às demais instituições participantes (IPECE e SEFAZ) sobre a necessidade de se iniciar o processo de revisão e (ii) apurar os requisitos da forma devida para, em seguida, repassar o novo conjunto de dados ao IPECE. O Instituto, por sua vez, deve refazer o cálculo do IQM considerando, para tanto, o novo conjunto de dados e a metodologia de cálculo aplicada originalmente. Feito isso, o Instituto deve remeter os novos coeficientes à SEFAZ para que esta proceda com a apuração do coeficiente total de repasse (que inclui o VAF e todos os índices de qualidade, IQE, IQS e IQM) e calcule os valores necessários à retificação dos repasses. Como deve estar claro, o processo de correção do coeficiente de rateio segue, em boa medida, o rito habitual de apuração anual destes coeficientes.

Como percebido, os achados de auditoria desencadeiam uma série de iniciativas que conduzem à retificação dos repasses financeiros já realizados, uma vez que estes se deram a partir de coeficientes indevidamente apurados. Neste processo, é importante destacar, que é preciso preservar a metodologia empregada, que não foi objeto de revisão, e o montante financeiro do ICMS, sobre o qual foram aplicados os coeficientes de rateio de cada município.

Esta retificação, de fato, deve se dar apenas na medida das modificações ocorridas no coeficiente total de repasse em decorrência das alterações no IQM. Assim, a diferença identificada entre o coeficiente original (apurado indevidamente no momento inicial) e o coeficiente revisado (apurado corretamente após a auditoria), para cada município, deve ser refletida na correção dos repasses financeiros já efetuados.

Ao final, alguns municípios receberão um recurso adicional, enquanto os demais deverão receber um valor ajustado a menor, de modo que o valor total repassado seja igual ao original, mas com sua distribuição dada de forma correta. Por fim, a fim de suavizar os efeitos financeiros diretos nas contas municipais que terão que “devolver” recursos, sugere-se que tal retificação possa ocorrer de forma parcelada.

O quadro, a seguir, especifica as atividades a serem realizadas por cada uma das instituições que participam do processo e o período necessário para sua completa execução.

PLANO DE AÇÃO

Determinações	Medidas Propostas e/ou em implementação	Prazo limite de implementação da medida	Responsável pela implementação
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 1 - Apurar os requisitos utilizados no cálculo do IQM em 2018 e aplicados em 2019 seguindo as observações e correções indicadas pelo TCE em sua auditoria.	Fevereiro/2023	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 2 - Informar oficialmente ao IPECE e à SEFAZ sobre a necessidade de se iniciar o processo de revisão do IQM, apresentando a devida motivação.	Fevereiro/2023	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 3 - Enviar ao IPECE, ofício contendo os dados revisados do IQM 2018	Fevereiro/2023	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 4 - Recepcionar os dados corrigidos enviados pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), verificar sua consistência e aplicabilidade ao cálculo do IQM.	Março/2023	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 5 - Proceder o cálculo do novo IQM usando os dados corrigidos e aplicando a metodologia empregada originalmente, obtendo os escores corrigidos do índice e do coeficiente de rateio.	Março/2023	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 6 - Elaborar Nota Explicativa sobre o procedimento de revisão.	Março/2023	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

Determinações	Medidas Propostas e/ou em implementação	Prazo limite de implementação da medida	Responsável pela implementação
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 7 - Publicizar no Diário Oficial do Estado (DOE) os índices e coeficientes revisados e no site oficial do IPECE, os dados e a Nota Explicativa, a fim de apresentar os resultados aos municípios, bem como permitir a estes uma eventual contestação quanto os novos cálculos, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Março/2023	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 8 - Aguardar período de validação/contestação por parte dos municípios quanto aos dados e resultados apurados em virtude desta revisão e publicados pelo IPECE.	Abril/2023	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 9 - Ocorrendo contestação por parte dos municípios quanto aos dados e resultados apurados em virtude desta revisão e publicados pelo IPECE, proceder a avaliação da contestação para possível deferimento. Em caso de deferimento, corrigir os dados e remetê-los ao IPECE; caso contrário, informar ao IPECE sobre a validação dos dados remetidos inicialmente	Maio/2023	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 10 - remeter à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) os coeficientes corrigidos.	Junho/2023	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 11 - Recepcionar os coeficientes revisados pelo IPECE, processar os dados e proceder o cálculo do novo coeficiente total de rateio aplicado em 2019 para cada município cearense.	Junho/2023	Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Determinações	Medidas Propostas e/ou em implementação	Prazo limite de implementação da medida	Responsável pela implementação
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 12 - Proceder análise comparativa entre o coeficiente total calculado originalmente e o coeficiente total revisado, bem como entre os repasses observados e os resultantes dos novos coeficientes. Tal análise permite apurar a repercussão financeira das alterações em 2019 e os ajustes necessários por meio dos repasses compensatórios	Junho/2023	Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
DETERMINAÇÕES Nº 1, 2 E 3	MEDIDA 13 - Proceder os repasses compensatórios ao longo dos repasses financeiros a serem executados no exercício do ano de 2023.	Dezembro de 2023	Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Fonte: SEMA, IPECE e SEFAZ.

Notas:

DETERMINAÇÃO 1 - avalie os contratos de coleta sistemática atenda ao prazo definido no Decreto nº 32.483/17, art. 18, §1º e § 4º;
 DETERMINAÇÃO 2 - proceda a revisão do requisito II – Implantação da Coleta Sistemática, de todos os municípios cearenses, na obtenção da nota do IQM 2018, considerando a data corte estipulada no Decreto nº 32.483/17, art. 18, §1º e § 4º;
 DETERMINAÇÃO 3 - apresente plano de ação para realizar as correções necessárias no cálculo do IQM 2018, utilizado no índice de distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios cearenses no exercício de 2019.